



CHEFIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA N.º 1617, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município ITAPEVA/MG para o exercício financeiro de 2023, no montante R\$71.782.483,00 (Setenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.592 , de 22 de Julho de 2022 (LDO para o exercício financeiro de 2023), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal criar, quando for o caso, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente.

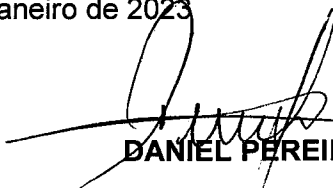
§2º – Ficam excluídas do limite estabelecido no inciso I, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2023, podendo ser utilizados até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua apuração/efetivação.

Art. 3º. Os recursos da reserva de contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais, cuja forma de utilização obedecerá primeiramente ao Art. 14, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.592/2022 (LDO), e, posteriormente, não ocorrendo as hipóteses previstas na LDO poderá ser os créditos adicionais utilizados para as demais necessidades do Poder Executivo.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Itapeva/MG., 02 de janeiro de 2023


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de janeiro de 2023.

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

